



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº 1.001/2022**

**De: 05 de Julho de 2022**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação De Assistência Social - IEADEPOR, para Transferências de Recursos Financeiros, e dá Outras Providências.”**

**VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a Associação De Assistência Social - IEADEPOR, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 11.021.795/0001-30, estabelecida na Av. Mato Grosso, nº. 1.226, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000.

**Parágrafo único.** A transferência de recursos financeiros a que se refere o *caput* será efetuada em 01 (uma) única parcela, em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Convênio, constante no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O Termo de Convênio previsto nesta Lei deverá ser utilizado para transferência de repasse financeiro, destina-se a contratação de Equipamentos de Som, Iluminação e Apresentação Artística, para realização do evento Marcha pra Jesus que acontecerá no dia 09 de Julho de 2022, evento que é realizado pela IEADEPOR de Porto dos Gaúchos/MT.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de até 30 ( trinta) dias após o seu recebimento.

**Art. 3º** O não cumprimento de qualquer condição prevista nesta Lei ou no Termo de Convênio e ainda a não aprovação dos relatórios de prestação de contas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

obrigará a entidade beneficiada a ressarcir integralmente aos cofres públicos os valores recebidos, corrigidos pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, bem como será a mesma considerada inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízos de outras medidas julgadas necessárias pelo Município de Porto dos Gaúchos.

**Parágrafo único.** A recusa ou omissão da beneficiária quanto ao ressarcimento de que trata o *caput*, ensejará a consequente inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município.

**Art. 4º** As despesas provenientes do convênio correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: 06.001.08.244.0024.2980.3350.85.00.00.00.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de Julho de 2022.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**